



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 55-A DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o processo seletivo de integrantes da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal do Meio Ambiente de Malhador no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei nº 5.857, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Considerando que, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 5.858, de 22 de março de 2006, o Sistema Estadual de Meio Ambiente atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual observando os princípios e normas gerais desta lei e demais legislações pertinentes; e

Considerando, por fim, a existência da portaria nº 455/2012 do Ministério do Meio Ambiente, que regula o Processo seletivo dos Integrantes da Sociedade Civil para compor a Comissão Organizadora Nacional da IV Conferência Nacional do Meio Ambiente,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 1º. Estabelecer o processo de seleção dos integrantes da sociedade civil organizada para compor a Comissão Organizadora Municipal de Malhador – COMU da IV Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora Municipal - COMU coordenar e organizar a IV Conferência Municipal de Meio Ambiente de Malhador.

Art. 2º. A COMU da IV Conferência Municipal do Meio Ambiente de Malhador será integrada por 05 (cinco) membros entre titulares e suplentes, assim distribuídos.

I- 02 (dois) integrantes da sociedade civil organizada.

- a) 01(um) representante dos trabalhadores rurais municipais;
- b) 01(um) representante de associação comunitária;

II – 03 (três) integrantes do poder público.

- a) Secretaria de Administração Municipal;
- b) Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Comunicação.

Parágrafo único. Os integrantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

Art. 3º. As inscrições serão gratuitas e efetuadas na secretaria de administração municipal localizada na PRAÇA 25 DE Novembro nº 133 nesta cidade.

§ 1º A data da inscrição para os integrantes dispostos no inciso I do art. 2º, corresponderá à data da postagem do formulário constante do Anexo I desta Portaria, disponível no endereço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

<http://www.semarh.se.gov.br> , devidamente preenchido, assinado e instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do tempo de funcionamento de no mínimo 2 (dois) anos da entidade interessada;

II - comprovante de que a entidade interessada desenvolve atividades direcionadas ao desenvolvimento sustentável, que compreendam aspectos sociais, econômicos e ambientais;

III - declaração do titular da entidade interessada que expresse sua anuência quanto à pessoa indicada para integrar a COMU da IV COMACAR, conforme modelo fornecido pela SEMARH - COESE disponível no endereço <http://www.semarh.se.gov.br> ;

IV - cópia do documento de identidade e do CPF da pessoa indicada pela entidade interessada para integrar a COMU.

§ 2º A ausência dos documentos elencados nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo anterior, bem como a inobservância do prazo previsto no caput deste artigo, implicará na desclassificação da proposta de candidatura.

§ 3º Não serão aceitas candidaturas individuais de pessoas físicas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4º Incumbe à Comissão Julgadora a atribuição de selecionar os integrantes da COMU da IV COMSE, mediante a análise das propostas apresentadas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 5º. As propostas apresentadas serão analisadas e valoradas pela Comissão Julgadora com base nos seguintes critérios objetivos:

I - tempo de funcionamento da entidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II - Projetos desenvolvidos na área ambiental que contemplem no mínimo um dos seguintes eixos:

- a) Produção e Consumo Sustentáveis;
- b) Redução dos impactos ambientais;
- c) Geração de emprego e renda

§ 1º Será atribuído 1 (um) ponto para cada ano de funcionamento da entidade, sendo desconsiderados os 2 (dois) primeiros anos de atuação, uma vez que se trata de requisito mínimo para a candidatura.

§ 2º Será atribuído 1 (um) ponto para cada projeto desenvolvido na área de educação ambiental.

§ 3º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I** - tempo de funcionamento da entidade interessada;
- II** - números de projetos abrangendo as atividades interessadas; e
- III**- desenvolvimento de projetos na área de Resíduos Sólidos

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º A divulgação do resultado do processo seletivo previsto nesta Portaria ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao encerramento do prazo de inscrição, através do Mural da Prefeitura;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento, bem como na responsabilidade pelas informações prestadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 8º. A SEMARH/SE se reserva ao direito de anular o processo seletivo no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo de inscrição da candidatura.

Art. 9º Na hipótese de apresentação de candidaturas em número inferior ao previsto no inciso I do art. 2º, a SEMARH definirá a sua composição.

Art. 10º A seleção para a COMU não exclui a possibilidade de que a Coordenação Executiva convide outras organizações e personalidades de notória expressão no campo do desenvolvimento sustentável para participar das reuniões da mesma.

Art. 11º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 12º A COMU da IV COMUCAR se reunirá mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral.

Art. 13º A COMU da IV Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14º As deliberações da COMU da IV Conferência serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria simples de seus membros.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Malhador/SE, 03 de Junho de 2013.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO